Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.611 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido abono provisório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais de todas as categorias.

Art. 2º - O abono previsto no artigo anterior será estendido aos funcionários inativos, às viúvas e pensionistas do município.

Art. 3º - Ficam excluídos deste aumento os servidores regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os professores ativos e inativos vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias, distribuídas em seus respectivos órgãos, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1978.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de dezembro de 1977.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago
Secretário de Administração